



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 177/2026**

**UASG: 925056 – PMSP – PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**PROCESSO SEI Nº: 6011.2026/0001662-0**

Considerando **AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO** para CADA ITEM no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** e demais condições do **ANEXO I**.

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**OBJETO:** Aquisição de workstations novas e sem uso com serviço de assistência técnica integral de 48 (quarenta e oito) meses.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E  
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**



## **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA**

### **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Poderão participar da licitação as empresas que:

**1.2.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Comprasdo Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICP-Brasil.

**1.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotorada licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**1.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**1.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**1.5.1.** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**1.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**1.6.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

### **2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**2.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto eo preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**2.1.** A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



**2.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

**2.3.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**2.4.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**2.5.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**2.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**2.7.** A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

### **3. HABILITAÇÃO**

**3.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**3.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

**3.2.1.** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**3.2.2.** O responsável por conduzir a dispensa eletrônica e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos no subitem 3.5.2. deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.



**3.2.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**3.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**3.4.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresahabilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**3.5.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**3.5.1. Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente aoseuramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive ascontribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado,expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
  - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com aFazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo,expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h) Regularidade perante o Cadin Municipal

**3.5.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito



de negativas

**3.5.2. Declarações:**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**3.5.2.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO II** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**3.5.2.2.** Declaração conforme **ANEXO IV**

**3.6.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**3.6.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento



ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**3.6.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**3.6.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**3.6.4.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**3.6.5.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx)

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**3.7.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**3.7.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**3.7.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de workstations novas e sem uso com serviço de assistência técnica integral de 48 (quarenta e oito) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

A equipe de projetos de SGM/CAF/DAP utiliza ferramentas como AutoCAD, Revit, Sketchup, V-Ray, Enscape, CorelDraw e Lumion para o desenvolvimento de plantas e renderizações do Edifício Matarazzo, as quais exigem elevado poder de processamento computacional e uso intensivo de placa de vídeo dedicada. Tais softwares opera com grande volume de dados gráficos, incluindo geometrias complexas, texturas em alta resolução, iluminação artificial e natural, vegetação, mobiliário detalhado e elementos urbanos, demandando significativa capacidade de processamento da GPU para garantir fluidez na navegação dos modelos e estabilidade durante os processos de renderização.

Diante do exposto, o Departamento de Informática solicita a aquisição de 2 (dois) workstation de alto desempenho com serviço de assistência técnica integral de 48 (quarenta e oito) meses.

**3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	Workstation com serviço de assistência técnica integral de 48 meses	Unidade	2

**3.1. Processador**

**3.1.1. Intel**

**3.1.1.1.** Processador mínimo de 14<sup>a</sup> geração;

**3.1.1.2.** Potência mínima do processador de 125W;

**3.1.1.3.** Mínimo 24 núcleos físicos e 24 threads;

OU

**3.1.2. AMD**

**3.1.2.1.** Processador série mínima Ryzen 9000;



**3.1.2.2.** Potência mínima do processador de 170W;

**3.1.2.3.** Arquitetura Zen5 mínima;

**3.1.2.4.** Mínimo 12 núcleos físicos e 24 threads;

### **3.2. Memória**

**3.2.1.** Memória total instalada de 64GB DDR5 (2x32GB) Dual Channel, expansível até 128GB;

**3.2.2.** Frequência mínima da memória de 4400MHz;

### **3.3. Placa de Vídeo**

**3.3.1.** Tamanho do processo: 8nm

**3.3.2.** Transistores: 28,3 bilhões;

**3.3.3.** CUDA Cores: 6144;

**3.3.4.** Tensor Cores: 192;

**3.3.5.** RT Cores: 48;

**3.3.6.** Desempenho de precisão única: 19,2 TFLOPS;

**3.3.7.** Desempenho do núcleo RT: 37.4 TFLOPS;

**3.3.8.** Tensor Performance: 153,4 TFLOPS;

**3.3.9.** Memória GPU: 16 GB GDDR6 com ECC;

**3.3.10.** Interface de memória: 256 bits;

**3.3.11.** Exibição

**3.3.12.** Largura de banda de memória: 448 GB/s;

**3.3.13.** Conectores de exibição: 4x DisplayPort 1.4a;

**3.3.14.** Resolução Máxima Digital: 7680 x 4320 x 36 bpp a 60 Hz;

**3.3.15.** Recursos

**3.3.16.** Suporte de conector mini DIN opcional de 3 pinos;

**3.3.17.** Bloqueio de quadro: Compatível com NVIDIA Quadro Sync II;

**3.3.18.** Perfil baixo de 2 vias (pontes de 2 e 3 slots) conecta 2x Placas de vídeo;

**3.3.19.** Interconexão Link: 112,5 GB/seg bidirecional;

**3.3.20.** Operacional: NVENC | NVDEC: 1x | 2x (+ decodificação AV1);



- 3.3.21.** Interface do sistema: PCI Express 4.0 x16;
- 3.3.22.** Dimensões: Slots duplos de 4,4" A x 10,5" L | Solução térmica ventilador ativo;
- 3.3.23.** Consumo Máximo de Energia: 140 W;
- 3.3.24.** Conector de força: 1 x PCIe de 8 pinos;
- 3.3.25.** Para este item, o Departamento de Informática adotou como modelo de referência a Placa de Vídeo RTX A4000. Ressalta-se que os computadores de arquitetura atualmente em uso, adquiridos no Processo SEI nº 6011.2022/0001548-1, foram fornecidos com a Placa de Vídeo RTX A2000. Assim, foi considerada como referência apenas uma versão superior à atualmente utilizada.

### **3.4. Armazenamento**

- 3.4.1.** SSD de 1 TB Gen4 PCIe NVMe TLC M.2 2280;

### **3.5. Rede**

- 3.5.1.** 1x Interface RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000), com autosense, full-duplex;
- 3.5.2.** Adaptador de rede wireless integrado a placa-mãe, compatível com os padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac/ax operando nas frequências mínima (Wi-Fi 6), de 2.4 GHz e 5 GHz;
- 3.5.3.** Possuir Bluetooth 5.3 ou superior;

### **3.6. Placa-Mãe**

- 3.6.1.** Suporte ao Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior;
- 3.6.2.** Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta ou integrada. Não serão aceitas implementação por firmware;
- 3.6.3.** Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura do gabinete;
- 3.6.4.** Suporte a gerenciamento de energia Energy Star EPA, APM/ACPI BIOS v1.0 ou superior;
- 3.6.5.** Suporte aos padrões de gerenciamento WMI;



**3.6.6.** Suporte a boot por dispositivo conectado à porta e pela rede;

### **3.7. Sistema Operacional**

**3.7.1.** Possuir instalado e licenciado o sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, para o uso corporativo, em Português do Brasil (PT-BR), na modalidade OEM;

**3.7.2.** A chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional e acompanhando da respectiva documentação;

### **3.8. Interface**

**3.8.1.** Lado Frontal:

**3.8.1.1.** Mínimo 2x entrada USB 3.0;

**3.8.1.2.** Mínimo 1x entrada USB-C;

**3.8.1.3.** 1x entrada universal de áudio;

**3.8.2.** Lado Traseiro:

**3.8.2.1.** Mínimo 2x entrada USB 2.0 ou superior;

**3.8.2.2.** Mínimo 2x entrada USB 3.0 ou superior;

**3.8.2.3.** 1x RJ45 Ethernet (1GbE);

### **3.9. BIOS**

**3.9.1.** Total compatibilidade com ACPI;

**3.9.2.** Com suporte a plug-and-play e atualizável por software, tipo flash EPROM;

**3.9.3.** Deve suportar atualizações remotas (via software de gerenciamento) ou atualizações do próprio BIOS em modo on-line (conectado à internet);

**3.9.4.** O fabricante do equipamento deverá possuir direitos de edição do BIOS com o fornecimento de atualizações sempre que necessário, seja para compatibilizar com novas versões do Sistema Operacional ou para corrigir qualquer problema verificado durante a vida útil do equipamento;

**3.9.5.** Estar em conformidade com a especificação SMBIOS (System Management BIOS);

**3.9.6.** Possuir suporte aos padrões de gerenciamento WMI (Windows



Management Instrumentation);

- 3.9.7.** BIOS em português ou inglês, compatível com o padrão UEFI 2.5.
  - 3.9.8.** Permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem ".ISO" e/ou ".IMG" via dispositivos de armazenamento USB;
  - 3.9.9.** Permitir controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador, outra para alteração das configurações de BIOS;
  - 3.9.10.** Permitir que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via setup;
  - 3.9.11.** Possuir sistema de controle de intrusão, compatível com o sensor de intrusão do gabinete, de forma a permitir a detecção de abertura do gabinete.
  - 3.9.12.** Possuir funcionalidade que permita habilitar e desabilitar interfaces USB (individualmente);
  - 3.9.13.** Possuir campo não editável com o número de série do equipamento gravado em memória não volátil ou campo que permita inserir identificação customizada (identidade patrimonial capturáveis por aplicação de inventário), (não será necessário o fornecimento do software de gerenciamento correspondente);
  - 3.9.14.** Possuir sistema de diagnóstico de hardware com análise da CPU, memória, HD, USB e Placa Mãe. O sistema de diagnóstico deve ser capaz de ser executado na inicialização do POST;
  - 3.9.15.** Possuir funcionalidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado no sistema operacional com religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse (função Suspend ou Sleep ou Standby);
- 3.10. Gabinete**
- 3.10.1.** Permitir a abertura do gabinete e a remoção dos componentes (memória e unidade de armazenamento) sem utilização de ferramentas (funcionalidade tool less), sendo aceito parafusos recartilhados para a abertura do gabinete. Caso a unidade de armazenamento ofertada seja do tipo M.2, serão aceitos parafuso para essa unidade (recartilhados ou outro padrão do fabricante);



- 3.10.2.** Possuir chave de liga/desliga (do tipo botão ou touch);
- 3.10.3.** Possuir led de indicação do computador ligado e de atividade da unidade de armazenamento, no lado frontal do gabinete;
- 3.10.4.** Possuir alto-falante integrado ao gabinete;
- 3.10.5.** Possuir fonte de alimentação com Tensão de entrada CA 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático, dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, eficiência mínima de 80% (comprovado por laudo técnico reconhecido) e acompanhada de cabo de alimentação no padrão NBR 14136;

#### **4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO**

- 4.1.** O período de Garantia Técnica do Workstation, deve ter o mínimo de 48 (quarenta e oito) meses on-site.
- 4.2.** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento, termo de recebimento definitivo, dos bens. O documento de confirmação é gerado após a inspeção realizada pelo fiscal do contrato, logo após a entrega de todos os equipamentos.
- 4.3.** O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.
- 4.4.** O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.
- 4.5.** O atendimento deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado (por e-mail, ou portal web), e o prazo para solução de problemas será de até 5 (cinco) dias.



- 4.6. O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.
- 4.7. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.
- 4.8. O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a CONTRATADA se eximir de prestar suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE.
- 4.9. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.
- 4.10. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.
- 4.11. A garantia não será afetada caso a CONTRATANTE necessite instalar placas de rede locais, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar capacidade de memória, ressaltando-se que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

## **5. CERTIFICAÇÕES**

- 5.1. O fabricante deverá possuir certificação ISO 9001 válida.
- 5.2. O equipamento deverá possuir homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável.



- 5.3. O equipamento deverá possuir certificação de segurança elétrica conforme a norma IEC 62368-1 ou norma equivalente vigente, emitida por organismo acreditado.
- 5.4. O equipamento deverá atender às normas vigentes de emissão eletromagnética, tais como CISPR 32 ou equivalentes, comprovado por documentação técnica do fabricante ou certificado emitido por organismo acreditado.
- 5.5. O equipamento deverá possuir declaração de emissão de ruído, medida de acordo com a norma ISO 7779 e declarada conforme a ISO 9296.
- 5.6. O equipamento deverá atender a critérios de responsabilidade ambiental e eficiência energética, podendo ser comprovado por certificação reconhecida internacionalmente ou documentação técnica equivalente.
- 5.7. O equipamento deverá possuir compatibilidade comprovada com o sistema operacional Windows 11, podendo ser verificada na lista oficial de hardware compatível do fabricante do sistema operacional.

## **6. ENTREGA**

- 6.1. A entrega deve ser realizada no Edifício Matarazzo – 2º andar no Departamento de Tecnologia da Informação – Rua Doutor Falcão Filho, 56 – Centro – 01007-010 – São Paulo, acompanhados da Nota Fiscal, mediante a agendamento prévio com o Sr. Carlos Henrique Sinkevicius no telefone (11) 3113-9845.
- 6.2. O horário para entrega de materiais no Edifício Matarazzo é de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

## **7. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do recebimento da Nota de Empenho.
- 7.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em sua parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **8. DA GARANTIA**

- 8.1. A contratada prestará garantia de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, inciso



II, Lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor), sem prejuízo da garantia do fabricante.

- 8.2.** O fornecedor deverá trocar os equipamentos que durante o período de garantia, venha a apresentar qualquer problema de funcionamento. A reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação expressa do Departamento de Tecnologia da Informação de SGM à empresa contratada.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 9.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro o próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização do que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, possuir e informar dados bancários perante o Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010. Contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados neste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.
- 10.2.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 10.3.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e



Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

- 10.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 10.6.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 10.7.** A Nota Fiscal deverá apresentar o Imposto de Renda a ser retido no pagamento em concordância com a Instrução Normativa da Receita Federal IN RFB nº 2.145 de 26 junho de 2023.



**ANEXO II**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA)**

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 2º. Andar**

**REF.: Processo nº 6011.2026/0001662-0**

**Licitação na modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 177/2026 – SGM**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_DECLARA:

para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas,



sob pena de desclassificação.

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de \_\_\_ de 2026.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 2º. Andar**

**REF.: Processo nº 6011.2026/0001662-0**

**Licitação na modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 177/2026-SGM**

**A empresa....., estabelecida na**

**....., nº ,**

**complemento:....., Bairro.....**

**Cidade: ....., Estado: ..... C.N.P.J. nº..... ,**

**telefone: ....., FAX: ....., e-mail.....**

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Workstation com serviço de assistência técnica integral de 48 meses. Conforme Termo de Referencia	2		R\$ -	R\$ -

**VALOR TOTAL \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)**

Para disputa na etapa de lances, o preço a ser ofertado corresponderá ao do objeto a ser contratado nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa. A proposta deverá conter a marca do produto, o valor total, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

**O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da**



**assinatura do recebimento da Nota de Empenho.**

**Esta proposta será válida pelo prazo de 60 dias**, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;

Garantia de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, inciso II, Lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor), sem prejuízo da garantia do fabricante.

Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui (em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

(local e data)

(Assinatura do representante legal da Empresa Proponente)

---

Nome:

RG:

CPF:



**ANEXO IV  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E  
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO**

**Dispensa eletrônica nº 177/2026**

**PROCESSO: 6011.2026/0001662-0**

**OBJETO:** Aquisição de workstations novas e sem uso com serviço de assistência técnica integral de 48 (quarenta e oito) meses.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), \_\_ de \_\_ de 2026.

---

**(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante  
legal/procurador)**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO- xx/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:**

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de workstations novas e sem uso com serviço de assistência técnica integral de 48 (quarenta e oito) meses.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$

**NOTA DE EMPENHO N.º.:**

**PROCESSO N.º.: 6011.2026/0001662-0**



A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE DESIGNADA**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório (doc. SEI \_\_\_\_\_), publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de \_\_\_\_\_, conforme doc. SEI! \_\_\_\_\_, do processo SEI nº 6011.2026/0000626-9, celebram o presente instrumento, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de workstations novas e sem uso com serviço de assistência técnica integral de 48 (quarenta e oito) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no endereço situado no Vale do Anhangabaú, 128 – 4o. Andar - acesso pela Garagem Edifício Matarazzo- Almoxarifado de SGM, centro nesta capital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá vigência de **48** (quarenta e oito) **meses** contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**4.1** O valor total do presente Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_,

**4.2.** As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária n.º: 11.20.04.126.4002.2.818.44905200.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho nº** \_\_\_\_\_, no valor de **R\$** \_\_\_\_\_, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.3.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal



nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.3.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

**4.3.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.3.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.5.** A CONTRATADA poderá solicitar a revisão de preços nos termos do subitem 8.3.2 da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste.

**4.6.** As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do contrato;
- b)** atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- c)** comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d)** manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- e)** manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- f)** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j)** encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- k)** informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** . O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do recebimento da Nota de Empenho.

**7.2.** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em sua parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas



custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

**8.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**8.1.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 8.1.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.2** Os pagamentos serão efetuados mediante comprovante de entrega do objeto à unidade e ateste assinado pelo fiscal do contrato e será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

**8.2.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**8.4** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA –DO CONTRATO E DA EXTIÇÃO**

**9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**9.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

**9.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



**9.3.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
- b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.

**9.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, por prazo não superior a três anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

**10.2.1** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por dia de atraso da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 10.3.

**10.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a ata de registro de preços.



**10.2.2** Multa por atraso na entrega do objeto: 1,0% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

**10.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 19 (dezenove) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**10.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, observado o disposto no item 10.3.

**10.2.5** Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição pela DETENTORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.6** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

**10.2.7** Na rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.4.

**10.3.** Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

**10.4** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**10.4.1** A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**10.4.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.4.3** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Inter secretarial 01/2015-SEMP/SA/SF.

**10.5** Caso haja rescisão, ela atrairá os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.6** Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**11.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [eandream@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eandream@prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:** [cafefraterno.adm@gmail.com](mailto:cafefraterno.adm@gmail.com) ou [diego.dpsgoncalves@gmail.com](mailto:diego.dpsgoncalves@gmail.com)

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

**12.6** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, sob documentos SEI 114473895 e 114540896 do processo administrativo 6013.2023/0004736-0.

**12.7** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**  
Chefe de Gabinete Designada  
SGM

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**